CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 535/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 22206/2019-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 35/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI ME,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEICULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL- SEDES**C, Sr.(ª) **DENISE REGO CHAVES MAZULO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrito(a) no CPF sob o n.º 728.038.193-63, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.087/0001-05, com sede na Avenida Dom Severino Nº 622, SL-202, Edifício Raimundo Hipólito, Bairro Fátima, Teresina-PI, neste ato representada pelo sócio proprietário, a Sr.ª **ANDERSON VASCONCELOS DE MORAES**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o n.º 990.743.703-49 e R.G n.º 2.233.051 SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Acesio do Rego Monteiro, Nº 1756, BairroIninga, CEP: 64.049-610, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento dos equipamentos periféricos do sistema que credenciam responsáveis para compra dos materiais e serviços junto à rede de auto-gestão de manutenção da frota de veículos e aquisição, gerido pela contratante através de sistema de gerenciamento de manutenção que compreende o atendimento, a orçamento e o reembolso das compras dos materiais e serviço especializados de manutenção mecânica elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção e reparo dos veículos do Centro Pop da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, NO PERÍODO DE 90 dias, em virtude do Pregão nº 092/2018 está suspenso por liminar judicial, vinda sem julgamento do mérito, processo nº 0802878-61.2018.818.0003, sendo que os mesmos ainda não foram proferidos decisões finais conforme documentação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será estimado e pago mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade. O pagamento será efetuado em conformidade com cada requisição emitida, observada às diretrizes estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único: A previsão de pagamento é para até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante o atesto na prestação dos serviços e protocolização do pedido de pagamento por parte do contratado, pelos serviços prestados, devendo os serviços serem acompanhados e atestados pela requisitante para fins da

MINUTA

justa contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
IV. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias: Projeto/Atividade**:

MINUTA

2278; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.39; o valor de R$ 6.000,00(seis mil reais); 3.3.90.39.16; o valor de R$ 4.000,00(quatro mil); 3.3.90.39.03; o valor de R$ 100,00(cem reais); Fonte de Recurso: 311.400.006.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019**, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 05 de Agosto de 2019.

.....
DENISE REGO CHAVES MAZULO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL- SEDESC

.....
ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI ME
ANDERSON VASCONCELOS DE MORAES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

..... CPF: .....

..... CPF: .....

MINUTA